

ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 1, de 26 de fevereiro de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a publicação do Decreto Estadual nº 6983/2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19, que não incluiu o exercício da advocacia como atividade essencial;
- a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade, em regime de colaboração, para o enfrentamento da pandemia da covid-19, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transportes, nas vias públicas e em outros locais;
- os termos do ofício nº 156/2021 GP da OAB/PR;
- os termos da manifestação da AMATRA IX.

RESOLVEM

- **Art. 1º** O descumprimento desta Portaria, assim como de determinações do Poder Executivo nacional e local, estará sujeito à posterior apuração de responsabilidade administrativa e, se for o caso, à comunicação ao Ministério Público para apuração de eventual responsabilidade penal.
- Art. 2º No período de 27 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021, inclusive, fica restrito o acesso do público externo às dependências de todos os prédios do Tribunal, na capital e interior, exceto para ingresso em agências bancárias e atendimento de medidas urgentes.

Parágrafo único - A distribuição e o peticionamento continuarão a ser realizados no sistema Pie.

Art. 3º A realização de audiências e sessões por qualquer modalidade, presencial ou por videoconferência, nas Varas do Trabalho, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) do 1º e 2º graus, nas Turmas, na Seção Especializada e no Pleno, fica suspensa do dia 27 de fevereiro de 2021 até o dia 07 de março de 2021, inclusive.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA/CORREGEDORIA

- § 1º Os processos impactados pelo *caput* deverão ser reincluídos em pauta prioritária, anteriormente aos distribuídos neste período.
- § 2º No prazo de suspensão, os magistrados de 1º grau atuarão ordinariamente nos processos, bem como, deverão prolatar sentenças, priorizar o julgamento de incidentes em execução e expedição de alvarás.
- § 3º No período de suspensão, os oficiais de justiça somente cumprirão diligências urgentes ou prioritárias.
- **Art. 4º** Ficam suspensos os prazos processuais no âmbito do Tribunal do Trabalho da 9º Região, de 1º e 2º graus, do dia 27 de fevereiro de 2021, até o dia 07 de março de 2021, inclusive.
- Art. 5º Ficam suspensos os leilões e perícias, presenciais ou por videoconferência, até o dia 07 de março de 2021, inclusive.
- **Art. 6º** As atividades da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal, os serviços de segurança, tecnologia da informação, central de atendimento da TI, comunicação institucional e saúde manterão em serviço presencial o pessoal estritamente necessário.
- **Art. 7º** Para efeitos desta Portaria, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus:
- I a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- II manuteção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;
- III a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;
- IV o atendimento às partes, advogados e membros do Ministério Público ocorrerá exclusivamente por *chat*, videconferência e *email* (*email's* institucionais das unidades judiciárias, que podem ser localizados no *site* www.trt9.jus.br);
 - V pagamento de pessoal;
 - VI o serviço médico, limitado aos serviços internos;
- VII a segurança pessoal dos magistrados, assim como a do patrimônio do Tribunal:
- VIII a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;
- IX os serviços de comunicação institucional, limitado à prestação de informações e comunicações de caráter urgente e impostergável;
- X os serviços de tecnologia da informação, central de atendimento da TI e comunicações essenciais à prestação das atividades definidas neste dispositivo.
- § 1º Os gestores dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar a metodologia de prestação de serviços em regime de trabalho remoto.
- § 2º A fiscalização direta dos contratos administrativos, de que trata o inciso VII, será executada no que estritamente necessário, observando-se as medidas epidemiológicas instituídas pelos Poderes Executivo nacional e local e as emergenciais quanto ao cumprimento dos contratos em vigor.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA/CORREGEDORIA

- Art. 8º Estão preservadas as competências funcionais e regimentais de cada juízo e órgão fracionário, bem como a de seus respectivos integrantes, devendo as tutelas provisórias e outros incidentes que reclamem urgência ser examinados pelo respectivo Desembargador Relator ou Juiz, que as decidirá remotamente, durante o expediente forense (das 08h30 às 17h30, de segunda à sexta-feira), mantido o sistema de plantão.
- **Art. 9º** A comunicação aos magistrados, advogados, partes, membros do Ministério Público, instituições bancárias e servidores ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico (*email*), inclusive quanto ao encaminhamento de alvarás e guias de retirada.
- Art. 10 A atuação presencial de serviços terceirizados será limitada ao suporte das atividades essenciais, bem como aos serviços de limpeza, conservação e segurança, no patamar mínimo necessário à manutenção do Tribunal, conforme diretrizes que serão informadas pela Secretaria de Licitação e Contratos, aprovadas e divulgadas pela Presidência.
- Art. 11 A Diretoria-Geral fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias, as quais serão submetidas à aprovação da Presidência.
- **Art. 13** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho.
 - Art. 15 Esta Portaria entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Desembargador **SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS** Presidente do TRT da 9^a Região

Desembargadora
NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS
Corregedora do TRT da 9ª Região